

DECRETO GP Nº 12/2022

Cocal de Telha – PI, 10 de outubro de 2022.

“Declara situação de emergência nas áreas do município de Cocal de Telha – PI afetadas por chuvas intensas.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como as razões contidas no Processo Administrativo nº. 0200.055264/2022, e

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram município de Cocal de Telha – PI, durante o dia 08 de outubro de 2022, caracterizando desastre de evento natural com CHUVAS INTENSAS que ocasionou a derrubada de muitas árvores e que consequentemente acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais aos munícipes;

CONSIDERANDO, por fim, os Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Cocal de Telha – PI, nos termos da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº. 2, de 20 de dezembro de 2016, pelo prazo de 10 (dez) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastres Naturais - Meteorológico - Tempestade Local - Chuvas Intensas, de acordo com a solicitação da Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Diante da situação emergencial, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta municipal para atuarem, sob a coordenação

da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de resposta ao desastre, atendimento à população atingida, reabilitação das áreas atingidas e reconstrução do cenário.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis residenciais e comerciais para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV, art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 10(dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (2022).



KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal